



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3908, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal 3830/2017, que Institui a Semana Espírita no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3830/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - *A Semana Espírita municipal será comemorada de 20 a 27 de Outubro.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

18/10/2017

Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal